



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES**

Período de Correição: 23 a 27 de novembro de 2020

Juiz Federal: Dr. Marcus Vinicius Figueiredo de Oliveira Costa

Juiz Federal Substituto: Dr. Vitor Berger Coelho

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 1ª Vara Federal Criminal de Vitória – ES (01VFCR-VIT), de 23 a 27/11/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218, nº TRF2-PTC-2020/00453 e nº TRF2-PTC-2020/00467 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06634 e nº TRF2-OFI-2020/13436), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06632 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06628 e nº TRF2-OFI-2020/13428), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06626 e nº TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06631 e nº TRF2-OFI-2020/13434) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06625 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218 e nº TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 90 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 23/11/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

1ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES (01VFCR-ES)

Data de instalação: 31/08/1990.

Juiz Federal: Dr. Marcus Vinicius Figueiredo de Oliveira Costa, desde 16/06/2009.

Juiz Federal Substituto: Dr. Vitor Berger Coelho, desde 14/05/2015.

Competência: processar e julgar, concorrentemente, os feitos de natureza penal, incluídas as ações pertinentes ao Juizado Especial Criminal; privativamente, processar e

julgar os crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e processar as cartas precatórias, cartas de ordens e cartas rogatórias, exceto as relativas às execuções de pena.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	5	6	2	-	13	13
Atualmente	5	6	2	-	13	13

Há 2 (dois) servidores em teletrabalho. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 4 (quatro) estagiários de nível superior, havendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

Fonte: questionário pré-correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 112,78%

Meta 2: 98,38%

Meta 3: 12,35%

Meta 4: 137,36%

Meta A: baixados -132,24%

 julgados – 98,68%

Meta B: 142,86%

2020

Meta 1: 92,93%

Meta 2: 97,08%

Meta 3: 0,00%

Meta 4: 118,51%

Meta A: baixados – 115,24%

 julgados – 87,62%

Meta B: 142,86%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2020 n^{os} 5 (execução) e 6 (ações coletivas).

Fonte: Portal de Estatísticas, em 12/11/2020 e 11/01/2021.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: a unidade cumpriu 92,93% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 112,78% da Meta 1/2019, contando com 162 processos distribuídos e 150 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 12/11/2020 e 11/01/2021.

• **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100%

dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: a unidade cumpriu 97,08% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 94,39% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015, sendo que de 285 processos foram julgados 269, restando 16 pendentes;

(ii) 105,13% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) 100,00% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 98,37% da meta 2/2019. Vejamos:

(i) 106,95% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 95,85% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 603 processos foram julgados 578, restando 25 pendentes;

(iii) 100,00% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016;

Em 11/01/2021, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

	A	B	C	E	F	H
1	Rel_Indicadores_03_01_2021_174223					
2	Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
3	00025297520134025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	15/03/2013
4	00034174420134025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	02/05/2013
5	00020341220054025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	28/03/2005
6	00127782720094025001	Meta 2	Meta 2	Petição	Par	02/10/2009
7	00041406820104025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	22/04/2010
8	00001716020154025004	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	20/05/2015
9	00015878220094025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	06/02/2009
10	00151848420104025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	17/12/2010
11	00050324020114025001	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	27/05/2011
12	00109791220104025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	15/09/2010
13	00004878220154025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	20/02/2015
14	00067608220124025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	15/06/2012
15	00089449420014025001	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	27/09/2001
16	00049223620144025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	07/08/2014
17	00119762420124025001	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	13/12/2012
18	00105102420144025001	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	03/12/2014

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0000487-82.2015.4.02.5001:** trata-se de ação penal, autuada em 20/02/2015, objetivando a condenação do réu pela prática dos delitos previstos nos arts. 180 e 304 do CP. Denúncia

oferecida em 14/04/2018 (fls. 2/11). Decisão, em 17/05/2018, recebendo a denúncia (fls. 14/16). Decisão, em 24/10/2018, designando audiência de instrução e julgamento (fls. 46/49). Redesignada, em 20/05/2019, a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2019 (fl. 92), tendo sido realizada na data designada (fls. 111). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 01/10/2019 (evento 97)**. Diante da ausência sem justificativa na AIJ, em 06/11/2019, foi determinada a condução coercitiva de uma das testemunhas à sala de videoconferências da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG no dia 08/07/2020, às 14h30min (evento 118). Redesignada, em 23/06/2020, a audiência para o dia 08/04/2021, em virtude da pandemia de Covid-19 (evento 130). Expedida carta precatória, em 29/06/2020, para inquirição de testemunha (evento 143). Expedido mandado de condução coercitiva em 06/07/2020 (evento 146). Processo suspenso, em 14/07/2020, por “Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)” (evento 150). Reativação do processo em 15/10/2020 (evento 162). **Último movimento em 17/11/2020: Juntada de mandado cumprido - Referente ao Evento 140 (evento 165)**.

- **0004922-36.2014.4.02.5001**: trata-se de ação penal, autuada em 07/08/2014, objetivando a condenação dos réus pela prática dos crimes previsto nos art. 171, § 3º, (com continuidade delitiva do art. 71) e art. 288, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Recebimento da denúncia em 25/05/2015 (fls. 21/22). Controle de prescrição antes da sentença (fl. 147). Decisão, em 16/05/2013, determinando a citação de um dos réus por edital, nos termos do art. 361 do CPP (fl. 184). Expedido edital de citação em 07/01/2014 (fls. 207/209). Certificado o decurso do prazo do edital sem manifestação do réu em 07/02/2014 (fl. 210). **Decisão, em 11/07/2014, suspendendo o feito e o prazo prescricional em relação ao réu que fora citado por edital e não se manifestou (fl. 221)**. **Despacho, em 08/08/2014, determinando a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP (fl. 228)**. Despacho, em 16/05/2015, determinando que a secretaria providenciasse a citação dos réus no endereço fornecido pelo MPF, bem como fosse expedido mandado com a concomitante carta precatória para São Paulo/SP (fl. 235). Certidão negativa de citação em 22/06/2015 (fl. 252). Certidão negativa de citação em 21/07/2017 (fl. 270). Despacho, em 26/07/2017, determinando que os autos retornassem à suspensão (fl. 276). Despacho, em 14/12/2018, determinando a expedição de nova certa precatória diante de novo endereço apresentado às fls. 283 (fl. 284). Carta precatória expedida e enviada por malote digital em 10/01/2019 (fls. 285/286). Despacho, em 12/06/2019, determinando suspensão do processo (fl. 327). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 01/10/2019 (evento 130)**. Reativação do processo em 02/10/2019 (evento 131). Petição do MPF, juntada em 06/03/2020, apresentando novos endereços para citação (evento 134). **Último movimento em 09/10/2020: Juntada de mandado não cumprido - Referente ao Evento 136 (evento 140)**.

- **0000171-60.2015.4.02.5004**: trata-se de ação penal, autuada em 20/05/2015, objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no artigo 19 da Lei nº 7.492/86. Oferecimento da denúncia em 10/05/2018 (fls. 6/16). Decisão, em 23/07/2018, recebendo a denúncia e determinando algumas diligências e a citação dos réus com a expedição dos respectivos mandados e cartas precatórias (fls. 17/18). Certidão de controle de prescrição juntada em 10/08/2018 (fl. 22). Despacho, em 08/05/2019, determinando a realização dos atos necessários à citação dos dois réus que ainda não haviam sido citados (fl. 89). Despacho, em 14/08/2019, determinando a citação por edital e, não havendo manifestação, a suspensão do feito conforme art. 366 do CPP (fl. 106). Edital de citação expedido em 26/08/2019 (fl. 117). Despacho, em 09/10/2019, determinando o desmembramento do processo em relação a ré citada por edital, bem como determinando a suspensão do feito conforme art. 366 do CPP (fl. 151). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 22/10/2019 (evento 120)**. Despacho, em 21/01/2020, determinando a intimação do MPF para que oferecesse o acordo de não-persecução penal aos réus (evento 122). Suspensão do processo por 40 dias para a tentativa de acordo de não-persecução penal (evento 127). Despacho, em 26/03/2020, determinando nova suspensão do processo até o dia 30/06/2020, atendendo ao pedido do MPF, diante das dificuldades decorrentes da pandemia do Covid-19 – Coronavirus (evento 142). Decisão, em 15/07/2020,

designando a AIJ para o dia 12/05/2021, assim como outras diligências (evento 152). Ato ordinatório, em 29/11/2020, determinando a expedição de outro mandado de intimação, tendo em vista erro material na data da AIJ constante do mandado anterior (evento 186). **Último movimento em 09/12/2020: recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Referente ao Evento 189 (evento 190).**

- **0002529-75.2013.4.02.5001**: trata-se de ação penal, autuada em 15/03/2013, objetivando a condenação dos réus nas penas previstas no art. 1º, inciso I, na forma do art. 71 do CP, e do parágrafo único, da Lei nº 8.137/90. Oferecimento da denúncia em 13/03/2013 (fls. 253/262). Decisão, em 22/03/2013, recebendo a denúncia e determinando a realização de diligências (fl. 265). Certidão de controle de prescrição (fl. 268). Resposta à acusação dos réus em 03/06/2013 (fls. 288/295 e 299/307). Despacho, em 12/07/2013, designando AIJ (fls. 315/317). Em 27/08/2013, foram expedidas cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas (fls. 330/334). **Decisão, em 30/10/2013, determinando o trancamento da ação penal (fl. 351/352).** Recurso em sentido estrito interposto pelo MPF em 07/11/2013 (fls. 354/365). Acórdão dando provimento ao recurso em sentido estrito em 14/05/2014 (fl. 525). Recurso Especial interposto pelos réus em 11/07/2014 (532/545 e 637/650). Recurso extraordinário interposto por um dos réus em 11/07/2014 (fls. 620/634 e 725/739). Decisão, em 10/09/2014, admitindo parcialmente os RE (fls. 891/894). Decisão, em 22/09/2015, admitindo parcialmente os Recursos Extraordinários (fls. 895/898). Decisão, em 02/12/2014, suspendendo o andamento da ação penal até o julgamento dos recursos (fls. 906). Decisão, em 29/03/2019, determinando o prosseguimento da ação penal (fl. 936). Despacho, em 26/04/2019, designando AIJ para o dia 11/11/2019 (fl. 945). Decisão, em 25/09/2019, em cumprimento à decisão monocrática proferida em 15/07/2019 no RE nº 1055941/SP, suspendendo o processamento da ação penal por 120 dias, por versar sobre o Tema 990 da Gestão por Temas da Repercussão Geral (fls. 1036/1038). Despacho, em 09/12/2019, determinando o regular prosseguimento do feito e designando audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2020, tendo em vista o julgamento do RE nº 1055941/SP (fls. 1134). Despacho, em 20/03/2020, redesignando a audiência para o dia 24/08/2020, em virtude da pandemia de covid-19 (fl. 1187). Despacho, em 10/07/2020, redesignando a audiência para o dia 10/05/2021, em virtude da pandemia de covid-19 (fl. 1208). Decisão, em 05/11/2020, indeferindo pedido de redesignação de audiência para oitiva de testemunha de defesa, que seria realizada no dia 06/11/2020, antes da realização da AIJ, pelo juízo deprecado de Guarapari/ES (fl. 1263). **Último movimento em 12/12/2020: certidão de publicação (fl. 1264).**

- **0003417-44.2013.4.02.5001**: trata-se de ação penal, autuada em 02/05/2013, objetivando a condenação dos réus nas penas previstas nos artigos 337-A, III, do Código Penal e art. 1º, inciso I, da lei nº 8113/90. Denúncia oferecida em 02/06/2014 (fls. 132/140). Decisão, em 07/07/2014, recebendo a denúncia e determinando algumas diligências (fl. 142/142). Certidão de controle de prescrição (fl. 143). Apresentação de defesa de uns dos réus em 10/09/2014 (fls. 316/358). Apresentação de defesa do segundo réu em 24/09/2014 (fls. 440/466). Despacho, em 17/11/2014, determinando a suspensão do processo (fls. 668/669). Despacho, em 09/05/2019, determinando o regular andamento do feito, tendo em vista que o crédito tributário relacionado à ação penal estaria com a inscrição ativa e ajuizada, conforme ofício de fls. 775 (fl. 778). Decisão, em 22/07/2019, afastando o julgamento antecipado da lide e designando AIJ para o dia 29/10/2019 (fls. 903/909). Decisão, em 25/10/2019, suspendendo a ação por 90 dias por versar sobre o Tema 990 da Gestão por Temas da Repercussão Geral (fls. 1129/1131). Despacho, em 29/11/2019, determinando o regular prosseguimento do feito e designando audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2020, tendo em vista o julgamento do RE nº 1055941/SP (fls. 1148). Despacho, em 20/03/2020, redesignando a audiência para o dia 06/08/2020, em virtude da pandemia de covid-19 (fl. 1232). Despacho, em 10/07/2020, redesignando a audiência para o dia 28/04/2021, em virtude da pandemia de covid-19 (fl. 1240). Petição do réu, em 01/12/2020, aduzindo fatos novos e requerendo a aplicação ao caso de

“recente decisão, a C. 6ª (Sexta) Turma, do C. STJ, no julgamento do REsp n. 1854893, relator Exmo. Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 08/09/2020 e publicado em 14/09/2020, decidiu que o inadimplemento da obrigação tributária destituído da presença dos elementos intelectual e volitivo jamais poderá constituir crime (fls. 1291/1292). Manifestação do MPF, em 07/12/2020, afastando a alegação de fatos novos suscitados pelo réu e requerendo o regular andamento da ação penal, “postergando a análise do mérito para a sentença” (fls. 1313/1314). **Último movimento em 10/12/2020: despacho determinando o regular prosseguimento do feito, ressaltando-se que a análise do requerimento da defesa seria apreciada na fase de prolação da sentença (fl. 1315).**

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 11/01/2021.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 12,35% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 12/11/2020 e 11/01/2021.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: a unidade cumpriu 118,51% da Meta 4/2020, contando com 185 processos julgados e 38 pendentes.

2019: a unidade cumpriu 137,36% da Meta 4/2019, contando com 175 processos julgados e 7 pendentes.

Obs.: A existência de processos do acervo alvo da Meta 4, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com “o julgamento de 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016”, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a meta.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 12/11/2020 e 11/01/2021.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

O juízo não possui competência para impulsionar processos à execução.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

O juízo não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

Não há processo nessa situação.

Fonte: entrevista com o diretor de secretaria.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: a unidade cumpriu 87,62% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 115,24% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 98,68% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 132,24% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 12/11/2020 e 11/01/2021.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

2020: a unidade cumpriu 142,68% da meta, contando com 3 processos julgados e 0 pendentes.

2019: a unidade cumpriu 142,68% da meta, contando com 3 processos julgados e 0 pendentes.

Fonte: portal de estatísticas, em 12/11/2020 e 11/01/2021.

Sugestão: - Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Habeas Corpus**

Apolo: não há processos

e-Proc: não há processos

- **Processos com réu preso**

Apolo: 01 processos

e-Proc: 10 processos

Foram verificados os seguintes processos por amostragem:

- **5026301-35.2020.4.02.5001**: trata-se de inquérito policial distribuído com auto de prisão em flagrante em 10/11/2020 (evento 1). Despacho, em 11/11/2020, informado que a fiança foi arbitrada pela autoridade policial e que o preso foi posto em liberdade, não havendo providências urgentes a serem tomadas (evento 4). Despacho, em 12/11/2020, determinando a tramitação direta dos autos, por não haver providências urgentes a serem tomadas (evento 7). **Último movimento em 24/11/2020: decurso do prazo da intimação do despacho do evento 7 (evento 15).**

- **5023924-91.2020.4.02.5001**: trata-se de ação exceção de suspeição em face do MM. Juiz Federal, distribuída em 13/10/2020 (evento 1). Decisão, em 05/11/2020, mantendo o curso da ação penal nº 5020509-03.2020.4.02.5001, uma vez que havia réus presos, e submetendo a exceção ao Tribunal Regional Federal da 2ª região (evento 3). **Último movimento em 26/11/2020: remessa externa para o Tribunal Regional Federal da 2ª região (evento 7).**

- **5014321-91.2020.4.02.5001**: trata-se de ação penal distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5011369-42.2020.4.02.5001/ES, objetivando a condenação do réu na prática do crime previsto no art. 155, § 4º, do CP. Autuação em 26/06/2020 (evento 1). No sistema e-Proc há informação de “*Atenção: processo com réu preso*”, bem como nos dados criminais consta o enquadramento referente aos dados prescricionais. Decisão, em 29/06/2020, recebendo a denúncia (evento 3). Decisão, em 01/12/2020, afastando o julgamento antecipado da lide (absolvição sumária) e designando AIJ para o dia 13/07/2021 (evento 30). **Último movimento em 16/12/2020: juntada de mandado cumprido referente a decisão do evento 30 (evento 42).**

- **5006908-27.2020.4.02.5001**: trata-se de ação penal em face de 3 (três) réus, objetivando a condenação de três réus pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, II e § 2º-A, I, ambos do CP. Autuação em 18/03/2020 (evento 1). No sistema e-Proc há informação de “*Atenção: processo com réu preso*”, bem como nos dados criminais consta o enquadramento referente aos dados prescricionais. **Sentença condenatória proferida em 13/10/2020 (evento 185).** Apelações interpostas em 19/10/2020 (eventos 211 e 213) e em 03/11/2020 (evento 220). **Último movimento em 18/11/2020: remessa externa para o Tribunal Regional Federal da 2ª região (evento 236).**

- **5017760-13.2020.4.02.5001**: trata-se de inquérito policial distribuído por dependência ao inquérito policial nº 5024615-42.2019.4.02.5001/ES, objetivando a condenação de três réus pela prática do crime previsto no art. 157, do CP. Autuação em 03/08/2020. No sistema e-Proc há informação de “*Atenção: processo com réu preso*”, bem como nos

dados criminais consta o enquadramento referente aos dados prescricionais. Decisão, em 14/08/2020, recebendo a denúncia somente em relação a dois réus (evento 14). Defesa prévia de um dos réus juntada em 22/10/2020 (evento 62). O segundo réu foi devidamente citado em 06/11/2020, conforme certidão no evento 79. Despacho, em 25/11/2020, determinando a intimação da DPU para promover a defesa do segundo réu, que não teria constituído advogado (evento 88). Remessa para a DPU em 26/11/2020 (evento 89). Laudo pericial juntado em 07/12/2020 (evento 94). **Último movimento em 14/12/2020: Juntada - Peças Digitalizadas (evento 95).**

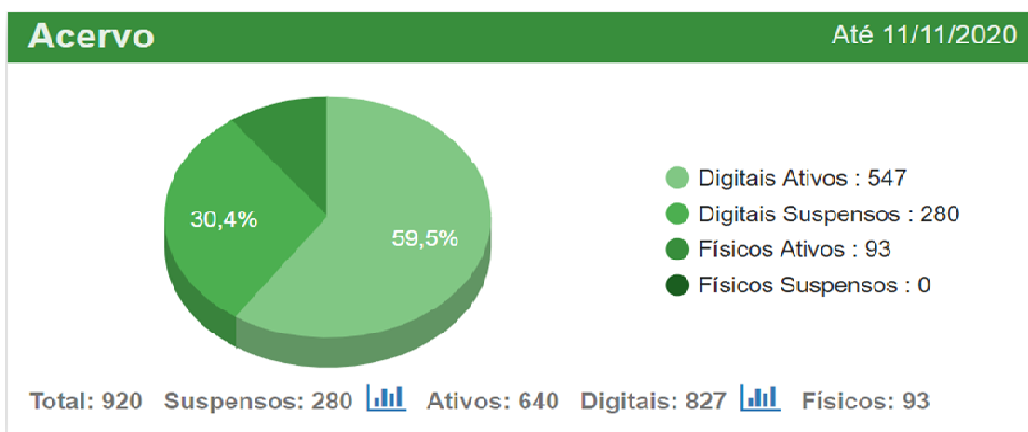
- **Tribunal do Júri**

Apolo: não há processos
e-Proc: não há processos

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205
e-Proc: não há processos

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 12/11/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.027	617	640
Suspensos	77	370	280
Total	1.104	987	920

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 280

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	24
ART. 366, CPP	9
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	19
PARCELAMENTO	6
Unknown	12
Total	70

e-Proc

Suspensão por ART. 366, CPP	1
Suspensão por ART. 89, LEI 9099/95	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	6
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	51
Suspensão/Sobrestamento - Cumprimento Condições pelo Réu	22
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	29
Suspensão/Sobrestamento - Incidente de Insanidade Mental Suscitado	1
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	33
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	12
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	54
Total	210

Fonte: Portal de Estatísticas, em 12/11/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0003097-96.2010.4.02.5001	Suspensão por aguardando decisão de instância superior	12/06/2020 (fl. 1.036)	Processo suspenso até julgamento definitivo no HC nº 0000990-95.2020.4.02.0000. Obs.: Último movimento no TRF2 em 11/12/2020: despacho determinando a inclusão do processo em pauta (fl. 166).	Não se aplica
0005030-	Suspensão por outros –	17/09/2020	Processo suspenso por 60 dias, a fim de aguardar o	Não se

70.2011.4.02.5001	processos criminais	(fl. 2.423)	cumprimento da Carta Precatória expedida, tendo em vista a pandemia de covid-19.	aplica
0003910-94.2008.4.02.5001	Suspensão por outros – processos criminais	08/06/2020 (fl. 5.423)	Processo suspenso até que seja possível o desarquivamento e a análise dos autos físicos, com o retorno dos trabalhos presenciais, suspensos em razão da pandemia de covid-19.	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo, em 12/11/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5014173-80.2020.4.02.5001	Suspensão/ Sobrestamento - Por Decisão Judicial	05/11/2020 (evento 82)	Processo suspenso por 30 (trinta) dias.	Não se aplica
0500807-36.2019.4.02.5001	Suspensão/ Sobrestamento - Art. 366 CPP	05/11/2020 (evento 97) 24/10/2019 (evento 6)	Processo suspenso na forma do art. 366 do CPP.	Não se aplica
5005745-12.2020.4.02.5001	Suspensão/ Sobrestamento - Por Decisão Judicial	02/06/2020 (evento 34) 31/03/2020 (evento 20)	Processo suspenso aguardando manifestação do MPF sobre a resposta do réu em relação ao acordo de não persecução penal. Obs.: Reativação do processo em 07/01/2021 e despacho, em 08/01/2021, determinando a intimação do MPF para informar acerca das tratativas do acordo (eventos 52 e 53).	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 12/11/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

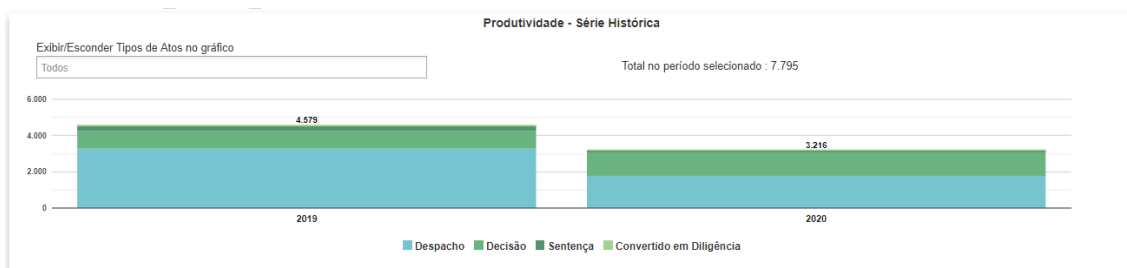
8.1 Produtividade

- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 12/11/2020.

- **Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos**



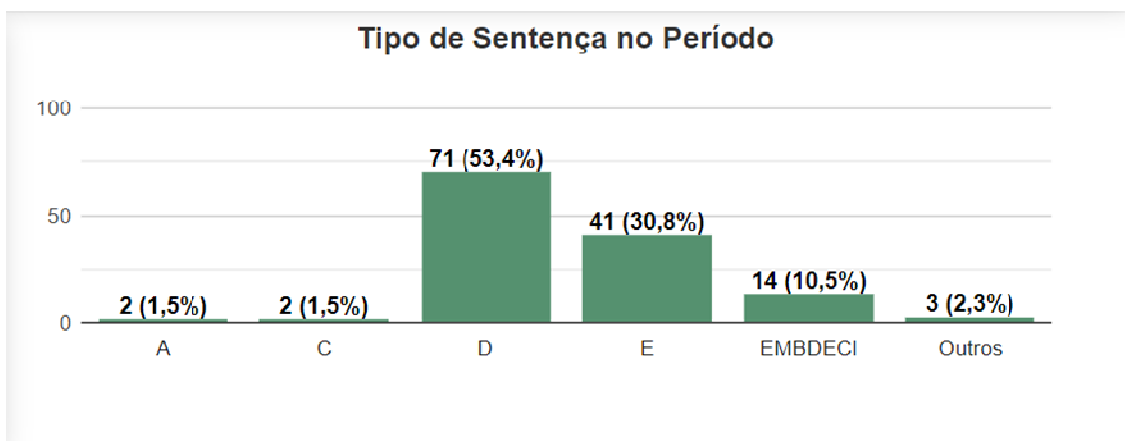
Fonte: Painel de Indicadores, em 12/11/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 12/11/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 5032627-45.2019.4.02.5001 (evento 31)

Processo nº 5002202-23.2019.4.02.5005 (evento 31)

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 0009635-93.2010.4.02.5001 (evento 237)

Obs.: a listagem de processos com sentença tipo C consta somente o processo acima, embora o mapa estatístico apresente dois processos.

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 5016849-69.2018.4.02.5001 (evento 125)

Processo nº 0500858-18.2017.4.02.5001 (evento 88)

- Sentenças TIPO E:

Processo nº 0501075-27.2018.4.02.5001 (evento 101)

Processo nº 0500252-53.2018.4.02.5001 (evento 16)

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 0501725-11.2017.4.02.5001 (evento 103)

Processo nº 0006989-71.2014.4.02.5001 (evento 186)

Fonte: *painel de indicadores da corregedoria e sistema e-Proc*, em 12/11/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	80 audiências
Juiz Federal:	21 audiências
Juiz Federal Substituto:	59 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 6 (seis) meses.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR. Foi detectada falha no sistema informatizado Kenta, em um único caso em que o microfone apresentou-se mudo durante a audiência, no processo nº 5032462-95.2019.4.02.5001, em 03/06/2020 (evento 415). O fato somente foi notado após sua realização, ensejando a repetição do ato no dia 10/06/2020 (evento 434).

Impende relatar que o juizado correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

Fonte: *questionário pré-correição e entrevista com o Diretor de Secretaria*.

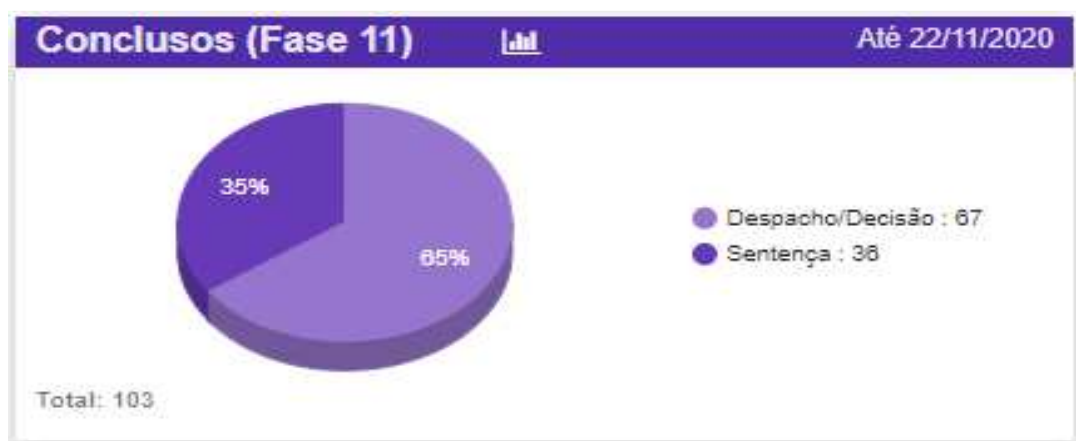
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

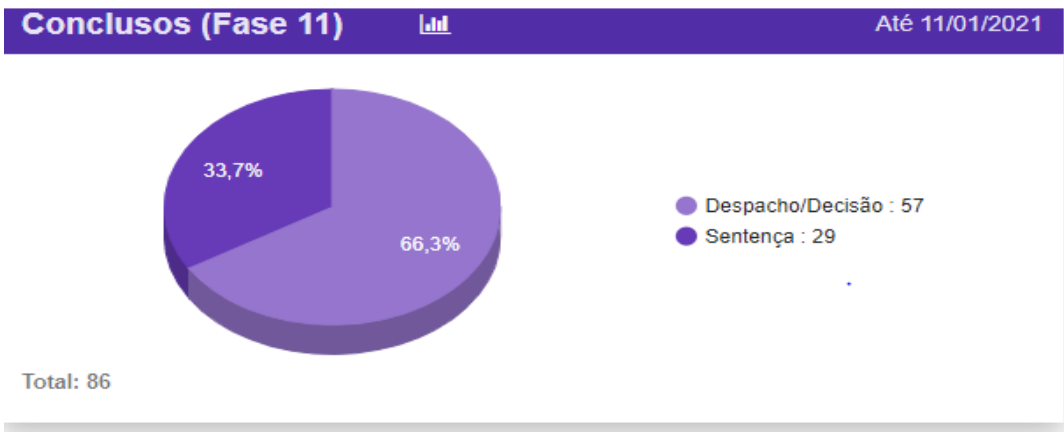
PROCESSOS	
1 – 0003897-27.2010.4.02.5001 – audiência realizada em 19/11/2019 – fl. 1.418.	3 – 5018041-37.2018.4.02.5001 - audiência realizada em 17/12/2019 – evento 160.
2 - 0500917-06.2017.4.02.5001 – audiência realizada em 27/11/2019 – fls. 888/891.	4 – 5003655-65.2019.4.02.5001 – audiência realizada em 14/11/2019 – evento 111.

Fonte: *Sistemas Apolo e e-Proc*, em 12/11/2020.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

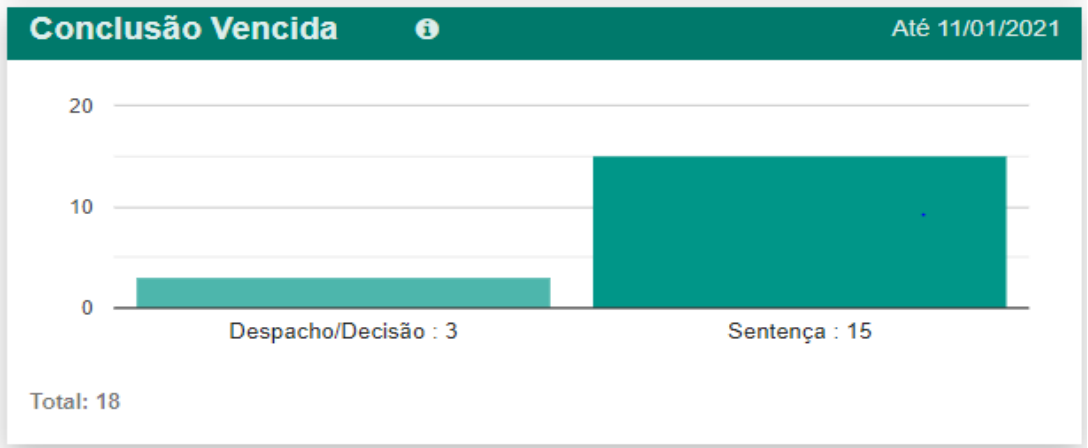
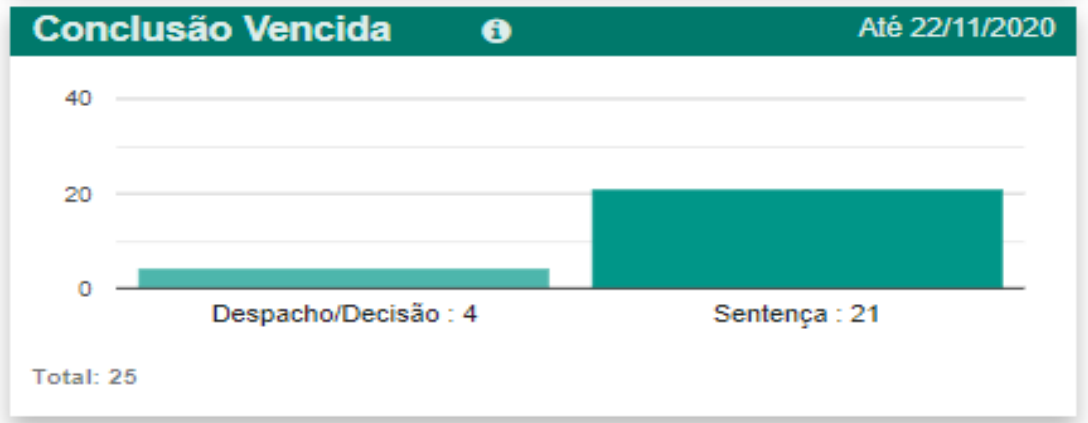
9.1 Acervo concluso





Fonte: Painel de Indicadores, em 23/11/2020 e 12/01/2021.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 23/11/2020 e 12/01/2021.

CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

	A	B	C	E	G	H	I
1	Rel. Indicadores_23_11_2020_131100						
2	Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	0500616-59.2017.4.02.5001	101	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/03/2017	Titular	Criminal
4	5006288-49.2019.4.02.5001	68	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	01/04/2019	Titular	Criminal
5	5007057-23.2020.4.02.5001	62	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/03/2020	Titular	Criminal
6	5014040-38.2020.4.02.5001	62	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/06/2020	Titular	Criminal

Em 12/01/2021, data da finalização do relatório, havia os seguintes processos concluídos para despacho ou decisão por mais de 60 dias:

	A	B	C	D	E	F	G
1	Rel. Indicadores_12_01_2021_174355						
2	Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	5014040-38.2020.4.02.5001	89	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/06/2020	Titular	Criminal
4	5007057-23.2020.4.02.5001	89	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/03/2020	Titular	Criminal
5	5015908-22.2018.4.02.5001	71	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/11/2018	Titular	Criminal

- **Concluídos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

	A	B	C	E	G	H	I
1	Rel. Indicadores_23_11_2020_131305						
2	Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	0500273-63.2017.4.02.5001	186	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/02/2017	Substituto	Criminal
4	0500811-44.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/05/2017	Substituto	Criminal
5	0500317-82.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/02/2017	Substituto	Criminal
6	0500605-93.2018.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/04/2018	Substituto	Criminal
7	0500778-54.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/04/2017	Substituto	Criminal
8	0500969-02.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/05/2017	Substituto	Criminal
9	0500614-89.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/03/2017	Substituto	Criminal
10	0500664-18.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/04/2017	Substituto	Criminal
11	0501096-03.2018.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/07/2018	Substituto	Criminal
12	0500334-21.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/02/2017	Substituto	Criminal
13	0500354-12.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/02/2017	Substituto	Criminal
14	0500562-93.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/03/2017	Substituto	Criminal
15	0500715-58.2019.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/05/2019	Substituto	Criminal
16	0500353-27.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/02/2017	Substituto	Criminal
17	0501792-73.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/10/2017	Substituto	Criminal
18	0500520-44.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/03/2017	Substituto	Criminal
19	0500665-03.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/04/2017	Ímpar	Criminal
20	0007546-53.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/03/2017	Titular	Criminal
21	0500989-90.2017.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/05/2017	Substituto	Criminal
22	0000346-34.2013.4.02.5001	174	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/01/2013	Par	Criminal
23	0500359-97.2018.4.02.5001	167	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/03/2018	Ímpar	Criminal

Em 12/01/2021, data da finalização do relatório, havia os seguintes processos concluídos para sentença por mais de 150 dias:

	A	B	C	D	E	F	G
1	Rel_Indicadores_12_01_2021_173934						
2	Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	0500273-63.2017.4.02.5001	213	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/02/2017	Substituto	Criminal
4	0500614-89.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/03/2017	Substituto	Criminal
5	0500353-27.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/02/2017	Substituto	Criminal
6	0501096-03.2018.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/07/2018	Substituto	Criminal
7	0500354-12.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/02/2017	Substituto	Criminal
8	0500664-18.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/04/2017	Substituto	Criminal
9	0500520-44.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/03/2017	Substituto	Criminal
10	0500989-90.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/05/2017	Substituto	Criminal
11	0500605-93.2018.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/04/2018	Substituto	Criminal
12	0500334-21.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/02/2017	Substituto	Criminal
13	0500562-93.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/03/2017	Substituto	Criminal
14	0500317-82.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/02/2017	Substituto	Criminal
15	0500665-03.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/04/2017	Ímpar	Criminal
16	0500778-54.2017.4.02.5001	201	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/04/2017	Substituto	Criminal
17	0500359-97.2018.4.02.5001	194	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/03/2018	Ímpar	Criminal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

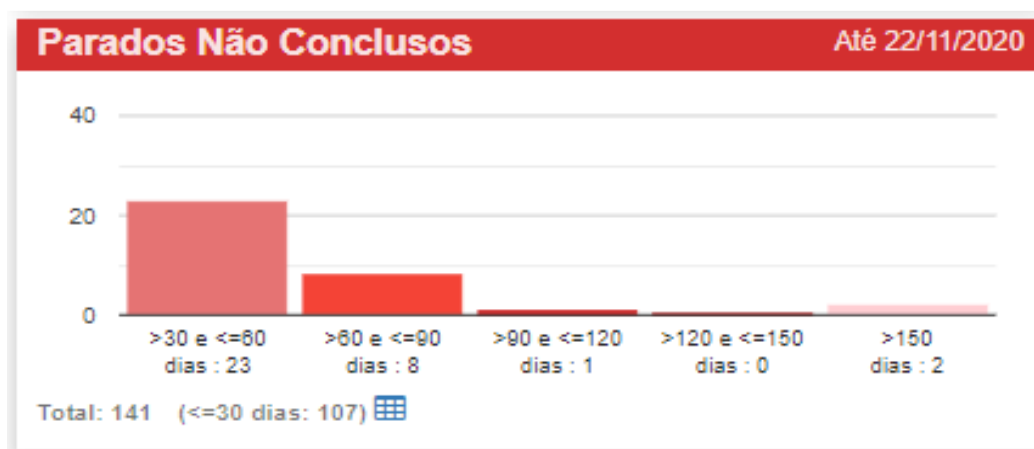
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

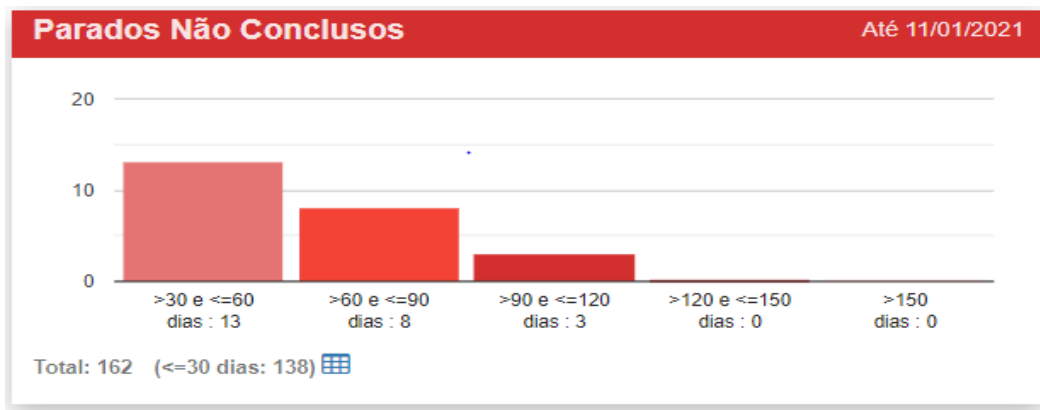
Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos





Fonte: Painel de Indicadores, em 23/11/2020 e 12/01/2021.

CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

	A	B	C	E	G	H	I
1	Rel_Indicadores_23_11_2020_131909						
2	Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	0006625-22.2002.4.02.5001	31/08/2020	83	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/09/2002	Ímpar	Criminal
4	0003897-27.2010.4.02.5001	21/09/2020	62	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/04/2010	Ímpar	Criminal
5	0500113-85.2017.4.02.5050	17/09/2020	66	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/05/2017	Substituto	Criminal
6	0001771-62.2014.4.02.5001	17/09/2020	66	Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/03/2014	Substituto	Criminal
7	5009156-63.2020.4.02.5001	18/09/2020	65	Carta Precatória Criminal	23/04/2020	Substituto	Criminal
8	5030378-24.2019.4.02.5001	11/09/2020	72	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/06/2011	Titular	Criminal
9	5006591-29.2020.4.02.5001	17/09/2020	66	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/03/2020	Titular	Criminal
10	5009397-37.2020.4.02.5001	18/09/2020	65	Carta Precatória Criminal	27/04/2020	Titular	Criminal

	A	B	C	E	G	H	I
1	Rel_Indicadores_23_11_2020_131605						
2	Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	0500929-20.2017.4.02.5001	28/07/2020	117	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/05/2017	Ímpar	Criminal

Em 12/01/2021, data da finalização do relatório, havia os seguintes processos sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias:

	A	B	C	D	E	F	G
1	Rel_Indicadores_12_01_2021_175914						
2	Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	0003897-27.2010.4.02.5001	21/09/2020	89	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/04/2010	Ímpar	Criminal
4	0021249-85.2016.4.02.5001	23/09/2020	87	Crimes Ambientais	29/07/2016	Ímpar	Criminal
5	0500246-80.2017.4.02.5001	25/09/2020	85	Carta Precatória Criminal	03/02/2017	Par	Criminal
6	0004236-44.2014.4.02.5001	29/09/2020	81	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/06/2014	Par	Criminal
7	0015184-84.2010.4.02.5001	01/10/2020	79	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/12/2010	Substituto	Criminal
8	0004922-36.2014.4.02.5001	09/10/2020	71	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/08/2014	Titular	Criminal
9	0500741-56.2019.4.02.5001	14/10/2020	66	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/06/2019	Titular	Criminal
10	0006726-73.2013.4.02.5001	16/10/2020	64	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/07/2013	Par	Criminal

	A	B	C	D	E	F	G
1	Rel_Indicadores_12_01_2021_180210						
2	Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	5030378-24.2019.4.02.5001	11/09/2020	99	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/06/2011	Titular	Criminal
4	5006591-29.2020.4.02.5001	17/09/2020	93	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/03/2020	Titular	Criminal
5	0001771-62.2014.4.02.5001	17/09/2020	93	Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/03/2014	Substituto	Criminal

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

	A	B	C	E	G	H	I
1	Rel_Indicadores_23_11_2020_131430						
2	Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	0004469-70.2016.4.02.5001	16/03/2020	175	Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/02/2016	Substituto	Criminal
4	0004939-53.2006.4.02.5001	18/03/2020	175	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/05/2006	Substituto	Criminal

Em 12/01/2021, data da finalização do relatório, não havia processos sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 150 dias.

Sugestões: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, analisados nos itens 9.2, e dar andamento aqueles sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 332 processos, sendo 65 no Apolo e 267 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 12/11/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
----------	-------------------	-----------------	----------------	---------------------------------------

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

0500143-39.2018.4.02.5001	sim			Segredo de justiça determinado em 07/02/2020, folha 3254.
0010469-57.2014.4.02.5001			sim	Segredo de justiça determinado em 18/05/2015, folha 80. Obs: sigilo das comunicações telefônicas.
0008583-81.2018.4.02.5001			sim	Segredo de justiça determinado em 31/07/2018, folha 547.

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5006125-06.2018.4.02.5001	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5003647-54.2020.4.02.5001	1	Decisão determinando sigilo nível 1 em 06/11/2020 (evento 108).
5002135-36.2020.4.02.5001	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.

Sugestões: - Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos nºs. 5006125-06.2018.4.02.5001 e 5002135-36.2020.4.02.5001 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada não cadastrou precatórios ou requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Fonte: Sistema e-Proc, em 12/11/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A Vara encontra-se dividida em seis setores, objetivando dinamizar e acelerar o andamento processual:

Setor de Inquéritos - Realiza o processamento dos IPLS e medidas cautelares até o recebimento da denúncia.

Setor de Ações - Realiza o processamento das ações penais até as alegações finais, bem como de todos os incidentes e medidas relativas a elas. Também realiza o processamento das alienações judiciais criminais.

Setor de Ações - Penais pós sentença - Realiza o processamento das ações penais já sentenciadas, bem como de todos os incidentes e medidas relativas.

Gabinetes - Minutas de decisões e sentenças, informações em HC, substituição eventual em audiências.

Setor de expedição - Remete e recebe todas as correspondências, juntando-as aos processos quando for o caso.

Audiências - Realiza as Audiências, agendamento de videoconferências e conferência do cumprimento das intimações expedidas.

A avaliação dos resultados é feita mensalmente, mapeando as audiências e verificando se foram concluídas, se houve prorrogação ou remarcações.

Segundo o Diretor de Secretaria, a possibilidade de trabalho remoto trouxe novos desafios e a necessidade também de novos critérios para avaliação da produtividade, destacando, ainda, que a utilização do Painel de Indicadores permitiu melhor controle sobre a verificação e quantificação dos processos parados e conclusos.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônicos são verificados por um servidor, que coloca os respectivos localizadores e encaminha aos locais virtuais acessados pelos responsáveis pela análise de cada assunto.

Em 25/11/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo não contava com itens (processos, petições, documentos). No e-Proc, em 25/11/2020, havia 06 processos, dentre os quais a movimentação mais antiga datava de 18/11/2020 (processo de n. 5012377-88.2019.4.02.5001).

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 25/11/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

O Diretor de Secretaria informou que os processos relativos a réus presos, *habeas corpus* e sujeitos a ocorrência do transcurso do prazo prescricional são considerados feitos prioritários pelo juízo correccionado.

Os processos com réus presos são marcados no sistema processual e existe um quadro de aviso na sala do Diretor em que esses processos são anotados e ficam expostos com a data da prisão e o último andamento, havendo um tratamento personalizado e diário.

São utilizados lembretes ou a inserção de informação no sistema de forma que a tramitação dos processos considerados prioritários possa ter a necessária celeridade.

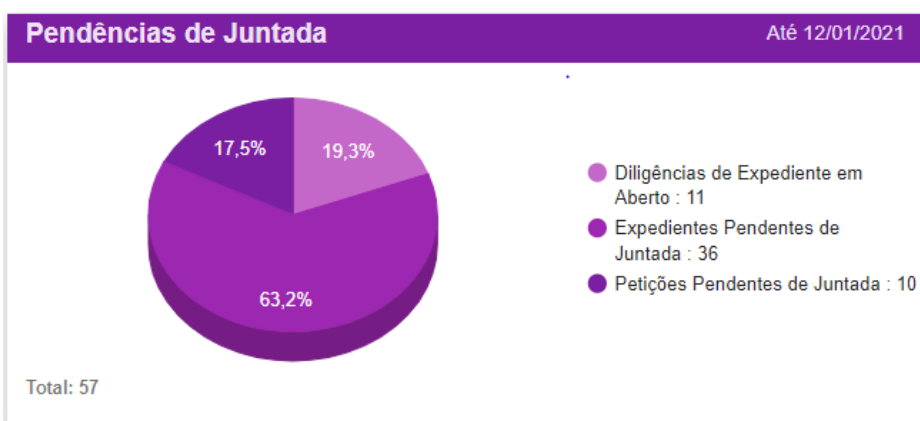
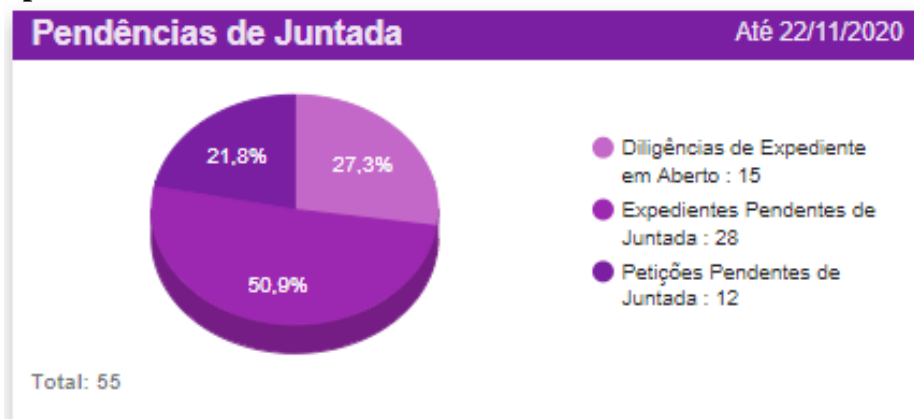
Segundo o Diretor de Secretaria, o monitoramento das metas do CNJ fica sob sua responsabilidade e não há servidor específico para exercer a tarefa.

Os demais processos seguem, preferencialmente, a ordem de chegada ao gabinete como critério de julgamento (abertura da conclusão para sentença).

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 23/11/2020 e 12/11/2021.

Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)
0000366-54.2015.4.02.5001	MCR.0005.000048-4/2020	Intimação Solicitada a devolução em 17/07/2020 (fl 428).	314
0011467-79.2001.4.02.5001	MCR.0005.000068-1/2020	Intimação	*233
0500320-37.2017.4.02.5001	MCR.0005.000093-0/2020	Intimação Certificada à expedição do mandado em 18/6/2020	208

		(fl. 435)	
--	--	-----------	--

Em 12/0/2021, data da finalização do relatório, a diligência do processo nº 0011467-79.2001.4.02.5001 já havia sido cumprida.

Expedientes pendentes de juntada:

Inspeccionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0003637-18.2008.4.02.5001	0005.000247-1/2012	Ofício	3150	Pasta 06 – Ofícios Expedidos pelos Juízes-01º VF ES
0003637-18.2008.4.02.5001	0005.000278-7/2012	Ofício	3148	Pasta 06 – Ofícios Expedidos pelos Juízes-01º VF ES
0009173-05.2011.4.02.5001	0005.000287-6/2012	Ofício	3144	Pasta 06 – Ofícios Expedidos pelos Juízes-01º VF ES

Petições pendentes de juntada:

Inspeccionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0500507-45.2017.4.02.5001	2019.0005.000095-3	Resposta Ofício Tim-pedido quebra sigilo.	540	01º Vara Federal Criminal /ES.
0003109-52.2006.4.02.5001	2019.0005.000157-7	Petição Geral	393	01º Vara Federal Criminal /ES.

0500644-27.2017.4.02.5001	2020.3000.007038-5	Petição juntada em 23/11/2020, às 16:06 (fl. 43).	*219	01º Vara Federal Criminal /ES.
---------------------------	--------------------	---	------	--------------------------------

No e-Proc há 52 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

Fonte: e-Proc, em 23/11/2020.

Sugestão: - Regularizar, assim que possível, os documentos pendentes de juntada nos respectivos processos (item 12.4).

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A Secretaria abre conclusão para sentença e cabe à Oficiala de Gabinete verificar se a conclusão foi aberta de forma correta.

Segundo o Diretor de Secretaria, apresentadas as defesas pelas partes, é realizada a abertura de conclusão e o processo é encaminhado ao localizador GAB TRIAGEM. Por sua vez, a Oficiala de Gabinete verifica periodicamente os processos recebidos no Gabinete e faz a triagem, mediante identificação da conclusão respectiva (decisão ou sentença), tipo de decisão a ser proferida, matéria envolvida e outras informações que facilitem a distribuição dos processos pelos servidores do Gabinete. A referida triagem também faz a classificação de urgências e prioridades, bem como indica eventual relação do processo com as operações em curso.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No sistema e-Proc não há demora no fluxo do processo após a sentença, segundo informado no questionário pré-correição, vez que o sistema realiza a remessa do processo para localizador próprio com o transcurso do prazo.

No sistema Apolo, por sua vez, a sentença é entregue em Secretaria e publicada em seguida, sendo determinada a intimação das partes para interposição de recurso. Durante o transcurso do prazo, o processo fica em escaninho próprio (processo físico) ou em local virtual (processo eletrônico) e havendo recurso o feito é remetido ao tribunal. Caso não haja interposição de recurso é certificado o trânsito em julgado.

Fonte: questionário pré-correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 17 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos (processos físicos):

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0009950-19.2013.4.02.5001	Autoridade policial	Sem especificação	24/06/2015	06/07/2015	1956
0009571-44.2014.4.02.5001	Autoridade	Sem	20/04/2016	02/05/2016	1655

	policial	especificação			
0501053-37.2016.4.02.5001	Ministério Público	Sem especificação	08/08/2016	15/08/2016	1550
0000230-57.2015.4.02.5001	Autoridade policial	Sem especificação	22/09/2016	24/10/2016	1480
0500420-89.2017.4.02.5001	Ministério Público	Sem especificação	09/03/2017	20/03/2017	1333

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 12/11/2020.

Observações:

- 0009950-19.2013.4.02.5001: trata-se de inquérito policial, tendo sido proferida decisão, em 17/06/2015, determinando a remessa dos autos para apensamento ao IPL 0761/2012, com determinação para permanecerem na SRPF/ES para conclusão das investigações (fl. 20 no sistema Apolo).

- 0009571-44.2014.4.02.5001: trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) instaurado no âmbito do MPF, tendo sido proferida decisão, em 15/04/2016, determinando a baixa em virtude de o feito ter sido anexado pela autoridade policial ao inquérito policial - IPL n° 1015/2014 (autos de n° 0000484-30.2015.4.02.5001), tornando-se o apenso II do referido inquérito (fl.03 no sistema Apolo). Movimento de baixa-fimdo em 20/04/2016 e remessa para a autoridade policial na mesma data (aba “Movimento” do sistema Apolo).

- 0501053-37.2016.4.02.5001: trata-se de petição criminal, tendo sido proferido despacho, em 01/06/2016, determinando a baixa e a remessa dos autos ao MPF para encaminhamento à autoridade solicitante (fl. 6 do sistema Apolo). Movimento de baixa-fimdo em 04/08/2016 e remessa para o MPF em 08/08/2016 (aba “Movimento” do sistema Apolo).

- 0000230-57.2015.4.02.5001: trata-se de inquérito policial, tendo sido proferido despacho, em 21/09/2016, determinando a remessa dos autos à Autoridade Policial (fl. 3 no sistema Apolo).

- 0500420-89.2017.4.02.5001: trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, tendo sido proferido despacho, em 09/03/2017, determinando a remessa dos autos ao MPF (fl. 1 no sistema Apolo).

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções n°s TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, e TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037 de 12 de agosto de 2020, o Diretor de Secretaria, instado a se pronunciar sobre as dificuldades em relação às Metas 1 e 2 do CNJ, sustentou que o ano de 2020 foi atípico, razão pela qual o cumprimento das metas foi prejudicado na medida em que a unidade reduziu a realização de audiências, prejudicando a instrução dos processos criminais. Em relação à realização das audiências, afirmou que somente aquelas relacionadas aos réus presos foram mantidas.

Registre-se que o Diretor relatou que encontrou certa dificuldade para exercer suas tarefas remotamente, vez que há 30 anos realiza todas as atividades presencialmente. Os servidores, no entanto, face à juventude, não registraram qualquer adversidade, inclusive aumentando a produtividade dentro do possível.

No período da correição, o Diretor informou que havia determinado que pelo menos uma vez por semana um servidor, ou no máximo três, comparecessem presencialmente à Secretaria para a realização das atividades que não pudessem ser executadas de forma remota, tais como: tramitação processos físicos e recebimentos de documentos físicos.

Sugestão: - Com o retorno dos trabalhos presenciais, regularizar a situação dos autos físicos com prazo de remessa externa vencido, ressalvados aqueles com tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, nos termos do § 1º do art. 221 da CNCR (item 12.7).

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre e sala de acautelados, sendo examinada a regularidade anualmente, por ocasião da inspeção judicial.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que *“Quando há o recebimento de material ou bem para acautelamento na secretaria é feito o termo de acautelamento com a guarda do material no cofre ou depósito, dependendo da natureza do bem ou material e seguindo as diretrizes fixadas pelo TRF2 (ofício TRF2-OCI-2019/00079)”*.

O material acautelado/apreendido será objeto de verificação na complementação presencial à presente correição virtual.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0000012-05.2010.4.02.5001

Data de acautelamento: 21/06/2010 (fl. 50)

Bens: 1 passaporte brasileiro e 1 um passaporte da união europeia.

Localização: SEARD

Acautelamento nos termos do artigo 181 da CNCR.

Andamento processual: na parte final da sentença (fl. 93) ficou consignada que os passaportes deveriam continuar custodiados pela Justiça Federal, diante da possibilidade concreta de saída do país pelo condenado, principalmente porque sua esposa se encontrava ainda na Inglaterra, o que acarretaria risco de frustração na aplicação da lei penal. Petição do Ministério Público Federal, em 21/03/2020, requerendo a manutenção da suspensão do processo, em virtude de estar pendente o julgamento do Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça (fl. 806).

Obs.: ofício n° 12576- DELEMIG/DPF/ES (fls. 50), de 21/06/2020, informando que os dois passaportes foram encaminhados à Seção de Arquivo e Depósito Judicial – SEARD/SJES juntamente com os demais materiais apreendidos (três autos de apreensão).

- 0500991-94.2016.4.02.5001

Data de acautelamento: 03/04/2017 (fl. 493)

Bens: DVD

Localização: Secretaria da Vara Armário de Aço.

Andamento processual: despacho, em 26/03/2019 (fl. 503), determinando que, diante dos novos endereços apresentados pelo MPF às fls.500/501, fossem expedidos mandados de citação dos réus, bem como fosse expedida carta precatória a Subseção

Judiciária de Angra dos Reis/RJ para citação do terceiro réu. Despacho, em 21/9/2020 (evento 147), determinando que, diante da devolução da carta precatória do evento 144, fosse expedida nova carta precatória para o Juízo Federal Distribuidor de Angra dos Reis/RJ, com o objetivo de intimar o réu para comparecer ao Juízo da 1ª Vara Federal Criminal, a fim de acompanhar a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/04/2021.

13.2 Há no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) 183 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- 5012522-81.2018.4.02.5001

Data de acautelamento: 17/09/2019 (SNBA)

Bens: apartamentos 401 e 402, do Hotel GO INN, situado na Av. João Batista Parra, 261, Praia do Suá, Vitória - ES, 29052-120 e apartamento 176/17 no Golden Gramado Resort Laghetto, RS-235, KM 31, Gramado/RS. Caminhão Mercedes Benz Azul. Caminhonete S10. VW/GOL 1.0, ano 2012/2013 prata. Caminhonete Ford Ranger XLS CD2 25, prata, anos 2013/2014. M. BENS/LS 1935, branco.

Localização: x

Andamento processual: decisão, em 30/11/2018, estabelecendo que o pedido de perda do produto de crime seria apreciado no momento adequado, qual seja, por ocasião da sentença (evento 5). Relação de bens apreendidos apresentada pelo MPF e vinculados ao processo (evento 8). Audiência de Instrução e julgamento redesignada para 27/04/2021, às 12h30min (evento 201).

- 5002135-36.2020.4.02.5001

Data de acautelamento: 28/08/2020 (SNBA)

Bens: R\$ 1.485.576,43 (um milhão quatrocentos e oitenta mil quinhentos e setenta seis reais e quarenta e três centavos).

Localização: bloqueio via BACENJUD depositados no Itaú Unibanco e XP investimentos (evento 95- BACENJUD4).

Andamento processual: ação cautelar de representação por busca e apreensão (evento 1). Impostas medidas assecuratórias, em face do peticionário e da pessoa jurídica, abrangendo o bloqueio via BACENJUD dos valores existentes em contas bancárias, investimentos e aplicações até a importância de R\$ 1.485.576,43 (evento 11). Bloqueio realizado (evento 95- BACENJUD4).

Decisão determinando a manutenção do bloqueio, apenas dos depósitos de (R\$ 1.265.354,04 depositados no ITAU UNIBANCO) e (R\$ 220.222,41 depositados/geridos pela XP INVESTIMENTOS) - (evento 107). Decisão, em 24/07/2020, indeferindo o pedido de prisão domiciliar (evento 394). Decisão, em 27/10/2020, indeferindo o pedido de restituição de bens (evento 525).

- 5014098-12.2018.4.02.5001

Data de acautelamento: 05/09/2020 (SNBA)

Bens: R\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta cinco reais).

Localização: Caixa Econômica Federal - guia de depósito fls. 294- AP-Inqpol1 (evento 1).

Andamento processual: medida cautelar penal (busca e apreensão). Determinação de suspensão do processo, em 28/02/2020, até ulterior deliberação do Juízo (evento 151). Decisão, em 06/8/2020, deferindo o pedido de credenciamento aos autos do assistente de acusação e de seu advogado (evento 178), como posterior retorno do processo à suspensão. (evento 181).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; Está atualizado até o dia de início da suspensão dos trabalhos presenciais; livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários (atualizada até o dia de início da suspensão dos trabalhos presenciais); pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual (alimentada até fevereiro de 2020, quando todas as audiências do Juízo passaram a ser digitais, sem produção de documentos físicos, conforme art. 137, § 2º da Consolidação das Normas da Corregedoria); pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar (passou a ser virtual após a última inspeção, pasta nº JFES-ADM-2020/00023); pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de atos normativos produzidos pelo juízo (passou a ser virtual após a última inspeção, pasta nº JFES-ADM-2020/00021); pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF318/2014) - a cargo do Centro de Referência e Memória Institucional da JFES, cabe ao Juízo identificar e encaminhar os processos relevantes; pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo (passou a ser virtual após a última inspeção, pasta nº JFES-ADM-2020/00024); pastas de atos do plantão, nos juízos que participam da escala de plantão judiciário (passou a ser virtual após a última inspeção pasta nº JFES-ADM-2020/00023); pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena (atualizada até o dia de início da suspensão dos trabalhos presenciais); pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal (passou a ser virtual após a última inspeção pasta nº JFES-ADM-2020/00022); pasta das listas gerais de jurados e respectivas alterações (art. 426, do CPP); livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; livro de carga ao Ministério Público (atualizado até o dia de início da suspensão dos trabalhos presenciais).

Segundo o Diretor de Secretaria, a unidade não se utiliza de livros e pastas facultativos.

Houve a substituição dos seguintes livros e pastas por registros informatizados (art. 132 CNCR): pasta de atos normativos produzidos pelo Juízo – solicitada a abertura de PAD no SIGA através do memorando nº JFES-MEM-2020/01573, em 22/05/2020, nº da Pasta JFES-ADM-2020/00021; pasta de atos do plantão produzidos pelo Juízo – solicitada a abertura de PAD no SIGA através do memorando nº JFES-MEM-2020/01574, em 22/05/2020, nº da pasta JFES-ADM-2020/00023; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar - solicitada a abertura de PAD no SIGA através do memorando nº JFES-MEM-2020/01576, em 22/05/2020, nº da pasta JFES-ADM-2020/00025; pasta de registro de documentos, bens e materiais Acautelados no juízo - solicitada a abertura de PAD no SIGA através do memorando nº JFES-MEM-2020/01578, em 22/05/2020, nº da pasta JFES-ADM-2020/00024; pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal - solicitada a abertura de PAD no SIGA através do memorando nº JFES-MEM-2020/01579, em 22/05/2020, nº da Pasta JFES-ADM-2020/00022.

As pastas citadas atendem os requisitos do ofício circular TRF2-OCI-2019/00079.

Os livros e pastas físicos serão objeto de verificação na complementação presencial à presente correição virtual.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 01ª VF Criminal do Espírito Santo está localizada no 2º andar, da AV. Marechal Mascarenhas de Moraes, Vitória Espírito Santo, 1877 – Monte Belo.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“Os microcomputadores e equipamentos de informática, no-breaks, mesas e cadeiras são suficientes. Equipamentos de proteção ergonômico, aparelhos de ar-condicionado permanecem sendo insuficientes. Não há utilização de equipamentos de proteção individual ergonômica. O ar condicionado é desligado todos às 18h. O picotador de papel está com defeito, o reparo já foi solicitado, mas não houve atendimento”.

Em relação ao defeito apontado no picotador de papel não foi apresentado à equipe de correição o correspondente chamado/pedido de reparo.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

A infraestrutura de informática e as instalações físicas serão objeto de verificação na complementação presencial à presente correição virtual.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	e-Proc
0001094-95.2015.4.02.5001 (fl. 09)	5007522-03.2018.4.02.5001 (dados criminais)
0502151-23.2017.4.02.5001 (fl. 910)	5008502-47.2018.4.02.5001- não encontrado o termo de prescrição.
0502023-03.2017.4.02.5001 (fl. 13)	5013117-80.2018.4.02.5001 (dados criminais).

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 26/11/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 26/11/2020.

Sugestão: - Realizar, no sistema e-Proc, a inserção da certidão de controle da prescrição penal no processo nº 5008502-47.2018.4.02.5001 (item 16.1).

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Processos da classe comunicação de prisão em flagrante (classe 26001) autuados nos últimos 12 meses: 03 processos.

5022067-10.2020.4.02.5001: comunicação de prisão em flagrante distribuída ao juízo plantonista em 19/09/2020 e decisão, proferida na mesma data, deixando de designar audiência de custódia, com fundamento no art. 8º da Recomendação nº 62 do CNJ. Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Vitória, em 21/09/2020, declinando da competência para a Subseção Judiciária de Colatina/ES (evento 37).

5022068-92.2020.4.02.5001: comunicação de prisão em flagrante distribuída ao juízo plantonista em 19/09/2020 e decisão, proferida na mesma data, deixando de designar audiência de custódia, com fundamento no art. 8º da Recomendação nº 62 do CNJ. Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Vitória, em 21/09/2020, declinando da competência para a Subseção Judiciária de Colatina/ES (evento 37).

5023007-72.2020.4.02.5001: comunicação de prisão em flagrante autuada em 30/09/2020, arbitrada fiança e concedia liberdade provisória na mesma data (evento 1). Processo em tramitação direta entre o MPF e a PF.

Audiências de custódia realizadas nos últimos 12 meses: 04 processos.

5029812-75.2019.4.02.5001: decretada a prisão preventiva em 28/11/2019 (evento 6). Expedido o mandado de prisão em 29/11/2019 (evento 12) e cumprimento em 02/12/2019 (evento 13). Audiência de custódia realizada em 03/12/2019 (evento 26).

5004765-65.2020.4.02.5001: petição da autoridade policial pleiteando a decretação da prisão preventiva de um dos indiciados (evento 9). Deferido o pedido de prisão preventiva em 3/3/2020 (evento 11). Expedido o mandado de prisão em 4/3/2020 (evento 17) e cumprimento em 11/03/2020 (evento 24). Audiência de custódia realizada em 12/03/2020 (evento 39).

5029492-25.2019.4.02.5001: petição da autoridade policial pleiteando a decretação da prisão preventiva de um dos indiciados (evento 1). Deferimento do pedido de prisão preventiva ocorrida em 29/11/2019 (evento 17). Expedidos os mandados de prisão em 16/12/2019 (evento 41) e cumprimento em 17/12/2019 (evento 44). Audiência de custódia realizada em 17/12/2019 (evento 48).

5004695-48.2020.4.02.5001: comunicação de prisão distribuída em 28/2/2020 (evento 1). Decisão, em 28/2/2020, convertendo a prisão em flagrante dos indiciados em prisão preventiva, com fundamento nos arts. 310 e seguintes do Código de Processo Penal, tendo sido considerado pelo juízo que não seria viável a realização de audiência de custódia no mesmo dia, a audiência de custódia foi designada para realização pelo juízo plantonista em 29/02/2020, às 13:00, na sede da Seção Judiciária do Espírito Santo (evento 4). Audiência de custódia realizada em 29/2/2020 (evento 14).

Analisados, ainda, os seguintes processos (inquéritos policiais), cujas audiências de custódia não se realizaram em virtude do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ (Covid-19):

5010041-77.2020.4.02.5001: comunicação de prisão distribuída ao plantão judicial em 2/5/2020 (evento 1). Decisão, em 3/5/2020, deixando de designar audiência de custódia, em observância ao disposto no artigo 8º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, e tendo em vista a decretação de estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, nos termos do Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020 (evento 5). Decisão, em 3/5/2020, homologando o auto de prisão em flagrante delito, por inexistir hipótese legal de relaxamento (evento 17). Em 3/5/2020 ocorreu remessa interna ao juízo da 1ª VF Criminal do Espírito Santo (evento 25). **Decisão, em 5/5/2020, determinando o relaxamento da prisão em flagrante, na forma do artigo 310, I, do Código de Processo Penal (evento 34).**

5011369-42.2020.4.02.5001: comunicação de prisão distribuída em 20/5/2020 (evento 1) e determinação do juízo plantonista de remessa dos autos, na mesma data, ao juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES (evento 4). Decisão, em 20/5/2020, homologando a prisão em flagrante, decretando a prisão preventiva de um dos indiciados para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312 do CPP) e concedendo a liberdade provisória a outro indiciado (evento 8).

5012924-94.2020.4.02.5001: comunicação de prisão distribuída ao plantão judicial em 4/6/2020 (evento 1). Decisão, em 4/5/2020, homologando o auto de prisão em flagrante delito, por inexistir hipótese legal de relaxamento, bem como remetendo os autos à 1ª Vara Federal Criminal de Vitória (evento 5). **Decisão, em 5/6/2020, determinando o relaxamento da prisão em flagrante, na forma do artigo 310, I, do Código de Processo Penal (evento 13).**

5015505-82.2020.4.02.5001: comunicação de prisão distribuída em 7/7/2020 (evento 1). **Decisão, em 7/7/2020, determinando o relaxando a prisão em flagrante, na forma do artigo 310, I, do Código de Processo Penal (evento 5).**

5008709-75.2020.4.02.5001: comunicação de prisão distribuída em 15/04/2020 (evento 1). Decisão, em 16/4/2020, proferida em plantão, homologando o auto de prisão em flagrante delito, por inexistir hipótese legal de relaxamento (evento 4). Em 16/4/2020, ocorreu remessa interna ao juízo da 1ª VF Criminal de Vitória (evento 11). **Decisão, em 16/4/2020, determinando o relaxamento da prisão em flagrante, na forma do artigo 310, I, do Código de Processo Penal (evento 12).**

5008698-46.2020.402.5001: comunicação de prisão distribuída em 15/04/2020 (evento 1). **Decisão, em 15/4/2020, proferida em plantão, homologando o auto de prisão em flagrante delito e concedendo a liberdade provisória (evento 5).** Despacho, em 16/4/2020 (evento 11), determinando o cadastramento no BNMP2 da custodiada e expedição novo alvará de soltura naquele banco de dados, em conformidade com a Resolução nº 251/2019 do CNJ. Remessa imediata à Central de Alvarás, por e-mail, do alvará expedido pelo juízo de plantão, por não ter sido certificado o respectivo envio nos autos. Após o cumprimento das diligências, houve determinação para retificar a autuação para excluir a anotação de "réu preso", e, em seguida, que os autos passassem a tramitar diretamente entre o MPF e a PF (evento 11).

Fonte: Questionário pré-correição e sistemas processuais eletrônicos, em 26.11.2020.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

O controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado por meio de pasta de própria.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

5015529-47.2019.4.02.5001: decisão, em 17/7/2019, determinando o relaxamento da prisão de 1 (um) indiciado e a liberdade provisória em relação aos outros 2 (dois) indiciados (evento 25), sendo na mesma data expedido os alvarás de soltura (evento 27). Em decorrência do descumprimento de uma das medidas impostas, foi proferida decisão, em 13/8/2019, decretando nova prisão preventiva de um dos indiciados (evento 68). Decisão, em 30/8/2019, determinando a substituição da prisão preventiva imposta ao indiciado (evento 104) por medida cautelar do art. 319, I, do CPP, qual seja: o comparecimento à 1ª Vara Federal Criminal de Vitória semanalmente (exceto no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro).

5022381-53.2020.4.02.5001: decisão, em 23/9/2020, determinando a expedição do alvará de soltura (evento 5) e na mesma data expedido (evento 8). No e-mail enviado à Central de Alvarás do Estado do Espírito Santo, foi determinado que, após o cumprimento do alvará de soltura expedido no processo e, via de consequência, a colocação em liberdade do preso, a administração competente deveria comunicar ao Juízo, por meio de resposta ao e-mail, com cópia para e-mail da vara (01vfcr@jfes.jus.br), a ocorrência da soltura ou a impossibilidade de sua efetivação no prazo máximo de vinte e quatro horas, nos termos da Resolução nº 108/2010, do Conselho Nacional de Justiça (evento 9).

Obs: não há informação nos autos quanto à determinação de comunicação por e-mail da administração penitenciária sobre o cumprimento do alvará.

5021746-72.2020.402.5001: decisão, em 16/9/2020, determinando o relaxamento da prisão em flagrante do indiciado e determinando a expedição do alvará de soltura (evento 14). Certificado, em 16/09/2020, que em pesquisa ao BNMP 2.0 do CNJ constava em desfavor do indiciado o Mandado de Prisão n. 0032075-76.2019.8.13.0394.01.0001-15, referente aos autos do Processo n. 0032075-76.2019.8.13.0394, da 1ª Vara Criminal da Infância e Juventude e Execuções Fiscais da Comarca de Manhuaçu-MG (eventos 17e 18). Comunicação, em 17/09/2020, quanto à impossibilidade em dar cumprimento ao alvará de soltura (evento 28).

5008698- 46.2020.402.5001: decisão, em 15/4/2020, concedendo a liberdade provisória em favor da indiciada e determinando a expedição do alvará de soltura (evento 5), na mesma data expedido (evento 9). Ordem de livramento cumprida em 16/4/2020 (evento 21).

5008709-75.2020.4.02.5001: decisão, em 16/4/2020, revendo de ofício a decisão proferida no plantão judiciário (evento 4) e determinando o relaxando da prisão em flagrante, bem como a expedição de alvará de soltura (evento 12), que ocorreu na mesma data (evento 16).

Obs: não há informação nos autos acerca do cumprimento do alvará.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo e e-Proc, em 27/11/2020.

Sugestão: - Solicitar informações a acerca do cumprimento dos alvarás de soltura expedidos nos processos nº 5022381-53.2020.4.02.5001 e nº 5008709-75.2020.4.02.5001 (item 16.3).

16.4 Entidades receptoras de serviços (artigos 203 e 204 da CNCR)

Segundo informado no questionário pré –correição, a listagem das entidades receptoras de serviços cadastradas se encontram no seguinte link: http://intranetes.sjes.gov.br/documentos/files/default/Documentos/Convenios/penas_alt_ernativas/A202008/arq20200820094257_Lista.20.08.2020.

Em entrevista durante a correição, o Diretor de Secretaria informou que a escolha e o cadastramento das entidades receptoras de serviços dos apenados, cuja pena seja substituída por restritiva de direito, compete ao juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória, que detém a competência privativa para execução penal (inciso III, artigo 37 da Resolução TRF2-RSP-2016/00021).

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

Segundo informação constante no questionário pré-correição, sempre que o Juízo determina a alienação antecipada de bens a Secretaria realiza a formação e distribuição dos autos da alienação Judicial Criminal.

Houve a instauração dos seguintes procedimentos alienação no último ano:

- 1) 0500050-42.2019.4.02.5001 – processo já baixado. Arrematação positiva.
- 2) 0500142-20.2019.4.02.5001 – processo baixado em razão de duplicidade com o processo 500025-29.2019.4.02.5001.
- 3) 500025-29.2019.4.02.5001 – foi interposta apelação e os procedimento de alienação foram suspensos. O processo se encontra no E. TRF 2ª Região
- 4) 5015554-60.2019.4.02.5001 – já foi realizada o leilão com resultado negativo. Processo aguardando devolução do mandado de reavaliação dos bens, a fim de que sejam levados a novo leilão.
- 5) 5017540-49.2019.4.02.5001 – processo baixado em razão da Receita Federal do Brasil ter comunicado a aplicação de pena de perdimento dos bens objetos do procedimento – despacho no evento 42.
- 6) 5013872-36.2020.4.02.5001 – processo com leilão designado para o dia 23/03/2021 às 13h e 23/03/2021 às 13h30min.
- 7) 5021791-76.2020.4.02.5001 – decisão determinando o encaminhamento do veículo a um dos pátios do DETRAN/ES, uma vez que a dívida do automóvel supera o valor de sua avaliação. Processo aguarda a abertura de prazo para a Polícia Federal.
- 8) 5023908-40.2020.4.02.5001 – processo aguarda defesa apresentar localização do bem para fins de expedição do mandado de avaliação

Fonte: questionário pré-correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 1 execução penal no Sistema Apolo e 4 execuções penais no Sistema e-Proc.

0501463-61.2017.4.02.5001– Apolo (suspensão);

5000356-80.2019.4.02.5001– e-Proc (trâmite);
501203-310.2019.4.02.5001– e-Proc (trâmite);
0501174-94.2018.4.02.5001– e-Proc (Remessa para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU);
0501173-12.2018.4.02.5001– e-Proc (Remessa para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU).

Registre-se que a 2ª Vara Federal Criminal de Vitória detém competência privativa para a execução penal, a teor do disposto no inciso III, artigo 37 da Resolução TRF2-RSP-2016/00021.

16.7 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

O Diretor de Secretaria informou, em entrevista durante a correição, que há um local virtual/localizador onde as Cartas de Execução de Sentença Penal pendentes de expedição ficam localizadas. Dessa forma, assim que entram no referido localizador são imediatamente expedidas, desde que não haja pendência. Ocorrendo o pagamento de custas do processo e certificado o trânsito em julgado, é determinado que um servidor elabore a CESP.

No momento da correição, não havia processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tivesse sido providenciada a expedição da Carta de Execução de Sentença Penal correspondente.

16.8 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Constam 22 cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição.

Em entrevista com o Diretor de Secretaria, foi informado que não foram expedidas cartas de execução de sentença penal pelo sistema e-Proc no mesmo período.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

0012050-83.2009.4.02.5001

Cartas de Execução de Sentença Penal expedidas em 19/02/2020 (fls. 55/58) contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, tendo sido anexadas as seguintes cópias: denúncia (fls.02/04), sentença (fls. 176/179), voto e acórdão (fls.240/243), certidão de trânsito em julgado definitivo (fls.323), nos termos do artigo 106 da Lei 7210.

0010758-24.2013.4.02.5001

Carta de Execução de Sentença Penal expedida em 20/02/2020 (fls. 114/115) contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, tendo sido anexadas as seguintes cópias: denúncia (fls.01/06), sentença (fls. 124/127), voto (fl. 184) e acórdão (fl.192), certidão de trânsito em julgado definitivo (fl.246), nos termos do artigo 106 da Lei 7210.

0006754-75.2012.4.02.5001

Cartas de Execução de Sentença Penal expedidas em 20/02/2020 (fls. 58/61) contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, tendo sido anexadas as seguintes cópias: denúncia (fls.2/15), decisão de recebimento da denúncia (fl.16), procuração (fl.41), sentença (fls.210/215), voto (fl.409), acórdão (fls.428/429), certidão de trânsito em julgado do acórdão (fls.628-verso), nos termos do artigo 106 da Lei 7210.

0502023-03.2017.4.02.5001

Carta de Execução de Sentença Penal expedida em 20/02/2020 (fls. 215/216) contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, tendo sido anexadas as seguintes cópias: denúncia (fls. 2/8), decisão de recebimento da denúncia (fls. 9/10), sentença (fls.126/134), termo de controle de prescrição (fl.135), voto (fls.198/202), acórdão (fl.203/204), certidão de trânsito em julgado do acórdão (fl.208), nos termos do artigo 106 da Lei 7210.

0101322-46.2015.4.02.0000

Cartas de Execução de Sentença Penal expedidas em 17/03/2020 (fls. 3337/3342) contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, tendo sido anexadas as seguintes cópias: denúncia (fls. 118/148), decisão de recebimento da denúncia (fl. 188), FAC (fl. 211), procuração (fl. 2956), sentença (fls. 1789/1836), termo de controle de prescrição (fl.1835), voto (fls. 2171/2192), acórdão (fls. 2230/2231), certidões de trânsito em julgado (fls.3335, 3328), nos termos do artigo 106 da Lei 7210.

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100413-96.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 5 a 09/03/2018**, foi baixado em 23/10/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/11109, de 06/06/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do despacho nº JFES-DES-2018/13554, de 05/10/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “intensificar esforços no ano corrente para elevar a Meta nº 1 (produtividade), atingidos 68,65% em 2017 (item 5.2)”.

Informações do Juízo: “Quanto à Meta nº 01 estabelecida pelo CNJ (META 1 - Julgar mais processos que os distribuídos), informo que este Juízo tem intensificado os esforços em prol da prolação de sentenças, inclusive primando por sentenciar na própria audiência de instrução e julgamento sempre que possível. Assim, apesar de, após a Correição, este Juiz ter gozado um período de férias e o MM. Juiz Titular ter sido afastado por dois períodos de um mês cada para prestar serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral, informo que, no período de **março a setembro de 2018**, foram proferidas **72 sentenças de mérito**, além de **11 rejeições de denúncia e 30 sentenças extintivas da punibilidade**. Por outro lado, no mesmo período, registrou-se a entrada de **89 processos de conhecimento** (ações penais, embargos de terceiro, habeas corpus, mandados de segurança), pelo sistema Apolo, e de **27 processos de conhecimento**, pelo sistema EProc.”

- Segunda recomendação: “retificar o registro do tipo das sentenças prolatadas nos nos embargos de terceiro nos 0001297-57.2015.4.02.5001, 0500905-

89.2017.4.02.5001 e 0500907-59.2017.4.02.5001, classificadas no sistema APOLO como tipo A e não D1, apesar de não tratarem de condenação penal, zelando para que a classificação de sentenças pelo órgão ocorra nos termos do art. 220 da CNCR (item 6.1).”

Informações do Juízo: “Acerca do tópico acima, verifico que as sentenças proferidas nas referidas ações de embargos de terceiro foram registradas no sistema Apolo com a classificação D1. Tal providência é adotada pelo gabinete deste Juízo desde o recebimento do Ofício-Circular nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, no qual essa egrégia Corregedoria Regional, diante de consultas formuladas pelos Juízes de primeira instância, definiu que: ‘3) *Sobre a classificação e o registro da sentença penal de processo de conhecimento com pedido distinto do condenatório (tal como os de habeas corpus, mandado de segurança e embargos de terceiro): Em razão da proximidade ontológica entre a situação jurídica ora em foco e as arroladas no art. 4º da Resolução n.º 535-2006 da Presidência do Conselho da Justiça Federal, as quais têm idêntica relevância estatística, a sentença ora em questão também deve ser classificada, da mesma forma, como sendo do tipo 'D', dentre quaisquer de seus subtipos ('D1, D2, D3, D4'), uma vez que, não obstante o desdobramento do referido tipo de sentença, tais subtipos se somam para fins de informações estatísticas a serem enviadas aos Conselhos superiores, mantendo-se a mesma dinâmica de classificação de sentenças antes da edição do referido ofício-circular’.* Caso haja orientação mais recente em sentido diverso, este Juízo coloca-se desde já à disposição para efetuar as correções eventualmente necessárias.”

Terceira recomendação: “prolatar sentença prioritamente na Ação Penal/Lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional nº 0009751-02.2010.4.02.5, aguardando sentença há 351 dias corridos (216 dias úteis) no encerramento do relatório de correição.(item 6.3).”

Informações do Juízo: “À época da Correição Ordinária, a despeito do longo prazo de conclusão, referida ação penal já se achava em análise por parte deste magistrado e da assessoria do Juízo. A ação penal nº 0009751-02.2010.4.02.5001, com grau mais elevado de complexidade por decorrer de portentosa investigação denominada "Operação Duty Free", foi sentenciada no dia 21/03/2018.”

- Quarta recomendação: “regularizar o cadastro de petições antigas apontadas no Painel de Indicadores como pendentes há mais de 1.500 dias (Ações Penais 2012.0005.003725-0 e 2013.0005.004130-2) - item 8.3.”

Informações do Juízo: “As petições apontadas encontravam-se pendentes de juntada unicamente em razão de o respectivo processo (ação penal nº 0004898-23.2005.4.02.5001) se encontrar no Tribunal Regional Federal da 2ª Região desde 27/01/2012. Os autos retornaram a este Juízo de primeira instância em 18/07/2018, e as petições pendentes foram imediatamente juntadas aos autos, que no presente momento já se encontram arquivados.”

- Quinta recomendação: “regularizar o cadastramento de bens acautelados/apreendidos no sistema de acompanhamento processual, para prevenir a baixa dos processos sem a destinação definitiva do bem (arts. 203 e 204, CNCR) e dar a destinação às armas e munições apreendidas, mormente as que se encontram na Seção de Arquivo e Depósito Judicial da SJES (SEARD) – item 13.1.”

Informações do Juízo: “A providência tem sido observada pela Secretaria do Juízo após a Correição Ordinária.”

- Sexta recomendação: “adequar pastas/livros aos requisitos do art. 147 da CNCR: (item 14).”

Informações do Juízo: “A providência tem sido observada pela Secretaria do Juízo após a Correição Ordinária.”

- Sétima recomendação: “efetuar o controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR (item 16.1).”

Informações do Juízo: “Quanto ao tópico acima, foi apontada falha no controle dos prazos prescricionais, por não constarem informações sobre prescrição na capa dos autos físicos e cópia da certidão cartorária sobre os prazos nas contracapas, onde são elencados a idade do acusado na data da infração penal e na data da publicação da sentença condenatória, a pena aplicada para cada crime, causas de interrupção da prescrição, classificação penal do fato. Por amostragem, foram apontadas falhas nos processos 0010745-69.2006.4.02.5001, 0000907-29.2011.4.02.5001, 0502018-15.2016.4.02.5001, 0010267-71.2000.4.02.5001, 0011981-46.2012.4.02.5001, 0009978-02.2004.4.02.5001 e 0004873-34.2010.4.02.5001, quanto aos quais já foram adotadas providências para a correção da falta detectada.

Acrescento que este Juízo tem prezado por efetuar o controle de prescrição nas ações penais em trâmite, tanto por ocasião do recebimento da denúncia quanto após a prolação da sentença condenatória, oportunidade em que o Gabinete do Juízo, ao registrar a sentença, faz tal controle mediante o uso de importante ferramenta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, chamada de Calculadora de Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal (disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/calculadora-deprescricao-da-pretensao-punitiva>), certificando tudo nos autos.”

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo não se manifestou.

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, analisados nos itens 9.2, e dar andamento aqueles sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).

- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 5006125-06.2018.4.02.5001 e 5002135-36.2020.4.02.5001 (item 10).
- 4) Regularizar, assim que possível, os documentos pendentes de juntada nos respectivos processos (item 12.4).
- 5) Com o retorno dos trabalhos presenciais, regularizar a situação dos autos físicos com prazo de remessa externa vencido, ressalvados aqueles com tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, nos termos do § 1º do art. 221 da CNCR (item 12.7).
- 6) Realizar, no sistema e-Proc, a inserção da certidão de controle da prescrição penal no processo nº 5008502-47.2018.4.02.5001 (item 16.1).
- 7) Solicitar informações a acerca do cumprimento dos alvarás de soltura expedidos nos processos nº 5022381-53.2020.4.02.5001 e nº 5008709-75.2020.4.02.5001 (item 16.3).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034) e revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687), que ora o subscreve.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo